



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7367 , DE 16 DE FEVEREIRO DE 1996.

Constitui Equipe de Gerenciamento Técnico, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, com a incumbência de elaborar e executar as ações de alimentação escolar, de acordo com o Convênio entre MEC, FAE e SEDUC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em conformidade com o disposto nos artigos 107, II e III, 108 e 109, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992;

Considerando a necessidade de implementar as ações de alimentação escolar, fornecendo aos alunos da Rede Pública de Ensino refeições diárias que garanta, para cada refeição, o mínimo de 9 gramas de proteínas e 350 Kcal, conforme estelece o Convênio supra mencionado;

Considerando a necessidade de assegurar as boas condições higiênica-sanitárias dos alimentos na aquisição, armazenagem, transporte e preparo das refeições;

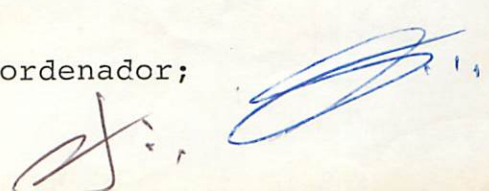
Considerando, finalmente, a necessidade de manter o fiel controle da execução físico-financeira, a fim de evitar possíveis irregularidades na execução dos recursos recebidos de acordo com a IN 02/93,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica constituída Equipe de Gerenciamento Técnico, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, com a incumbência de elaborar e executar as ações de alimentação escolar, de acordo com o Convênio nº 2744/MEC/FAE/SEDUC.

Art. 2º - A Equipe de Gerenciamento Técnico será composta de:

I - 01 (um) Coordenador;



do visto seguinte de:

Art. 20 - y d'altre de estabelecimento de...

escritura de compra - com o consentimento do...

Art. 10 - E' deo consentimento d'altre de...

== = = = =
D E C B F L Y :

de com y m' 03\33'...
havendo a transmissao de execucao dos...

havendo a transmissao de execucao dos...

consentimento entre mencionados:
o ultimo de 3 d'altre de...

de 1883:
E' deo consentimento do...

DECRETO NO 1363 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1888

GOVERNO DO ESTADO DE KONDONIV



Publicado no dia 23/02/1888
Diário Oficial Nº 6

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

II - 17 (dezesete) Apoio Técnico;

III - 07 (sete) Apoio Administrativo.

Art. 3º - Competirá ao Secretário de Estado da Educação promover as designações das funções, até o limite fixado no artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º - À Equipe de Gerenciamento Técnico compete:

I - coordenar e elaborar a execução das ações de alimentação escolar, bem como desenvolver as atividades inerentes ao Programa de Alimentação Escolar, junto ao Ministério da Educação e a Fundação de Assistência ao Educando;

II - responsabilizar-se pelos compromissos assumidos no Convênio nº 2744/MEC/FAE/SEDUC;

III - proceder apuração de denúncias de irregularidades.

Art. 5º - Fica estabelecida uma gratificação com base na Referência "H", Classe "IX", da Tabela XIV de Vencimentos do Pessoal Civil do Estado, a seguir:

I - Coordenador - 07 (sete) vezes;

II - Apoio Técnico - 05 (cinco) vezes;

III - Apoio Administração - 03 (três) vezes.

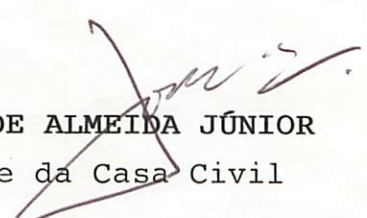
Art. 6º - A Equipe de Gerenciamento Técnico terá a duração de 01 (um) ano.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 1996.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 16 de fevereiro de 1996, 108º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil